



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº CM-001/2015

Revoga o parágrafo único, do art. 46, da Lei Complementar de Nº 169, 08 de abril de 2014, acrescentado pela Lei Complementar de Nº 170, de 03 de julho de 2014.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único, do art. 46, da Lei Complementar de Nº 169, 08 de abril de 2014, acrescentado pela Lei Complementar de Nº 170, de 03 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de março de 2015.

Vereador Edmar Rodrigues
Líder do PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente proposição de simples alteração técnica, consistente na revogação de dispositivo acrescentado posteriormente ao Plano Diretor, mas que na prática trouxe grande transtorno à população de Divinópolis.

Ao estabelecer a cota mínima de 150 m² de terreno para cada unidade habitacional unifamiliar horizontal, no caso de utilização de um único lote, trouxe entraves intransponíveis sobretudo às aquelas pessoas que já haviam construído, antes da proibição ser inserida sem nenhum argumento importante para tal.

Por isso solicitamos aos nossos pares que contribuam com a melhoria da matéria aprovando o que estamos propondo em prol do interesse público.

Divinópolis, 10 de março de 2015.

Vereador Edmar Rodrigues
Líder do PSD